



ATA DA 59^a SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 2023

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia quinze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, Maria Neíze Andrade Fernandes, Ticiana Maria Delgado Nobre, Fernando de Araújo Jales Costa e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, o Doutor Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **Indicações, proposições e comunicações: o Desembargador Cornélio Alves propôs** moção de pesar em virtude do falecimento do Advogado Pablo de Medeiros Pinto, ocorrido no último dia 10. **O Tribunal, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a proposição, determinando o envio de comunicado à família enlutada.** Ao final da sessão, retomando a ordem administrativa, **o Desembargador Presidente comunicou** que não estaria presente na próxima sessão (17.08.23), em virtude de sua participação no Colégio de Presidente dos Tribunais Regionais Eleitorais - COPTREL, a se realizar no Espírito Santo - ES, determinando a convocação do Desembargador Saraiva Sobrinho, seu substituto legal, para a referida data. **JULGAMENTOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601540-04.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11969. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 HILKEA CARLA de SOUZA MEDEIROS LIMA DEPUTADO FEDERAL e HILKEA CARLA de SOUZA MEDEIROS LIMA. DECISÃO: O Juiz Fernando Jales, que havia

pedido vista dos autos na sessão anterior, informou que o processo não se encontrava em mesa. RECURSO ELEITORAL Nº 0600545-20.2020.6.20.0013. PROTOCOLO: 12741. ORIGEM: VÁRZEA-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: JANIEL HERCILIO da SILVA e ANA MARIA DINIZ de OLIVEIRA. SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado LUCAS SOARES FONTENELE realizou sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desaprovar do recurso interposto por JANIEL HERCILIO DA SILVA e ANA MARIA DINIZ DE OLIVEIRA, mantendo a sentença que julgou desaprovada as suas contas de campanha das eleições municipais de 2020, relativas aos cargos de prefeito e vice - prefeito do município de Várzea (RN), com a determinação de restituição da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Tesouro Nacional, com juros e atualização monetária, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600231-11.2023.6.20.0000. PROTOCOLO: 12673. ORIGEM: CURRAIS NOVOS-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: EDMILSON FRANCISCO de SOUSA. REQUERIDO: SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar procedente o pedido, de modo a autorizar a desfiliação partidária de EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA, Vereador do Município de Currais Novos/RN, do partido político SOLIDARIEDADE, sem a perda de seu mandato eletivo, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600285-74.2023.6.20.0000. PROTOCOLO: 12756. ORIGEM: CAICÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: ANDERSON CLAYTON DUARTE de MEDEIROS. REQUERIDO: PODEMOS - PODE - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar procedente o pedido para fins de reconhecer a presença de justa causa, hábil a autorizar a desfiliação partidária de ANDERSON

CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS (Vereador do município de Caicó/RN), sem a perda do respectivo mandato, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PCE Nº 0601294-08.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12778. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. EMBARGANTE: MARIA CELESTE FERREIRA CAMPOS de ANDRADE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração impetrado por MARIA CELESTE FERREIRA CAMPOS DE ANDRADE candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601210-07.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11626. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 MARIA das GRACAS da SILVA DEPUTADO ESTADUAL e MARIA das GRACAS da SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pela candidata MARIA DAS GRACAS DA SILVA, alusiva à movimentação de recursos nas Eleições 2022, determinando à prestadora de contas o recolhimento ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), com a incidência de juros e atualização monetária desde a data de ocorrência do fato gerador, a ser considerada como a de implementação da despesa glosada (26.09.2022 - id 10835476), até o efetivo recolhimento, decorrente da aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PCE Nº 0601523-65.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12803. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. EMBARGANTE: ELEICAO 2022 LUCINEIA FLORENCIO de OLIVEIRA MIRANDA de LIMA DEPUTADO ESTADUAL e LUCINEIA FLORENCIO de OLIVEIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por Lucineia Florencio de Oliveira Miranda de Lima, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601375-54.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11797. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 MARIA MARLEIDE da CUNHA MATIAS DEPUTADO ESTADUAL e MARIA MARLEIDE da CUNHA MATIAS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas a prestação de contas de MARIA MARLEIDE DA CUNHA MATIAS, referente às Eleições Gerais de 2022, sem prejuízo da obrigação de recolher ao Tesouro Nacional os recursos tidos como RONI, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), com incidência de juros moratórios e atualização monetária desde a data de 02.09.2022 até a do efetivo recolhimento dos valores devidos, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600402-25.2020.6.20.0015.** PROTOCOLO: 12717. ORIGEM: LAGOA D'ANTA-RN. **RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. EMBARGANTE: DIRETORIO MUNICIPAL do PARTIDO PROGRESSISTA. EMBARGADO: JOAO PAULO GUEDES LOPES, JORDELMO VIDAL SOUTO, CARLOS DUARTE BATISTA e IRINEU PEREIRA da SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e desprover os presentes embargos impetrado pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e quarenta minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juíza Maria Neíze Andrade Fernandes

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia

Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Junior
Procurador Regional Eleitoral